



RECEBIDO EM:
30/09/22
Andréia Ribeiro
ASSINATURA

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

MENSAGEM Nº 031/2022

Porto Nacional - TO, em 22 de setembro de 2022.

**A Sua Excelência a Senhora
ROZANGELA ROCHA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional – TO.**

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Ordinária nº. 026/2022 que: **“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.112/2013, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional/TO e dá outras providências”.**

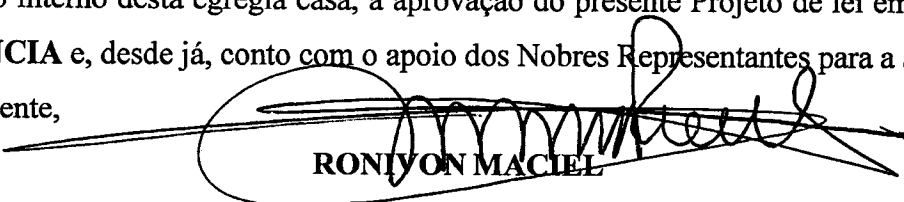
O referido projeto visa alterar a Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional/TO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafo tem o escopo de promover a alteração no inciso IV do art. 47 da Lei Municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal. A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério do Trabalho e Previdência e Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao município.

Para tanto, à análise deste Parlamento, homologa a reavaliação atuarial feita em 2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal, nos termos do resultado da referida reavaliação atuarial.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,


RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.112/2013, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional/TO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	6,94%
2023	6,94%
2024	6,94%
2025	6,84%
2026	6,74%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

2027	6,64%
2028	6,54%
2029	6,44%
2030	6,34%
2031	6,25%
2032	6,16%
2033	6,06%
2034	5,97%
2035	5,89%
2036	5,80%
2037	5,71%
2038	5,63%
2039	5,54%
2040	5,46%
2041	5,38%
2042	5,30%
2043	5,22%
2044	5,14%
2045	5,07%
2046	4,99%
2047	4,92%
2048	4,84%
2049	4,77%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: proporto@gmail.com

2050	4,70%
2051	4,63%
2052	4,56%
2053	4,50%
2054	4,43%
2055	4,36%
2056	-

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o §6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da Reavaliação Atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos
22 dias do mês de setembro de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal